DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1359/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14514/2015
PROTOCOLO	: 1622652
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: JOÃO CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ R$ 721.135,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº.30/2015, realizado pelo Município de Rochedo, visando à contratação de empresa para o fornecimento de combustível, retirados diretamente na bomba do estabelecimento para atender a frota municipal no valor da contratação inicial de R$ 721.135,00 (setecentos e vinte e um mil cento e trinta e cinco reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Micro empresa Auto Posto Diamante Ltda., no valor de R$ 525.775,00 (quinhentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais) e Auto Posto Casa Nova Ltda., no valor de R$ 195.360,00 (cento e noventa e cinco mil trezentos e sessenta reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 30/2015 atende integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, (ANA-5ICE-21597/2015 – *f.* 156/158).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.3 DRJAC/SUBSTITUTO – 19306/2015 – *f.* 159).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº.30/2015,

realizado pelo Município de Rochedo.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 30/2015, realizado pelo Município de Rochedo, foi realizado de acordo com as leis 10.520 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 30/2015*, realizado pelo Município de Rochedo, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande 4 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA